

PORTARIA Nº 8.045/CGJ/2024

Institui o Projeto de Atendimento Desburocratizado, Humanizado e Simplificado da Comarca de Belo Horizonte - PAS-BH.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 425, de 8 de outubro de 2021, que "Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 999, de 2 de maio de 2022, que "Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Rede de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e revoga a Resolução do Órgão Especial nº 837, de 1º de dezembro de 2016";

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta da Corregedoria-Geral de Justiça nº 2, de 27 de outubro de 2023, que "Recomenda a priorização do andamento e do julgamento dos processos e dos procedimentos que tenham como objeto a efetivação e a garantia dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, em especial idosos e pessoas com deficiência, bem como a adoção de medidas para superação da situação de vulnerabilidade social extrema e a responsabilização civil, criminal e administrativa dos violadores dos direitos das pessoas em situação de rua, e dá outras providências";

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 das Nações Unidas, em especial o ODS 16, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0059311-70.2024.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, na Justiça de Primeira Instância da Comarca de Belo Horizonte, o Projeto de Atendimento Desburocratizado, Humanizado e Simplificado da Comarca de Belo Horizonte - PAS/BH.

Art. 2º O PAS/ BH funcionará nas edificações da Justiça de Primeira Instância da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único. A implantação ocorrerá de forma progressiva nas unidades prediais, priorizando as edificações com maior frequência de usuários externos.

Art. 3º O PAS/BH será constituído pelas seguintes equipes:

I - Equipe de Recepção e Acolhimento ao Usuário;

II - Equipe de Facilitadores de Atendimento - Posso Ajudar;

III - Equipe de Atendimento Desburocratizado, Humanizado, e Simplificado.

Parágrafo único. As equipes do PAS/BH serão integradas por servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e ainda por pessoas integrantes de outras organizações públicas mediante prévio convênio e/ou acordo de cooperação celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Art. 4º Compete à Equipe de Recepção e Acolhimento ao Usuário:

I - recepcionar a todos que acorrem às edificações forenses;

II - realizar o cadastramento do usuário no Sistema de Controle de Acesso;

III - pesquisar os dados dos usuários no Sistema de Intimação e Citação Simplificado - SICS, com vistas a apurar a existência de alguma intimação ou citação pendente de realização;

IV - informar e direcionar o usuário para a secretaria de juízo ou serviço auxiliar desejado;

V - solicitar o apoio da equipe de Facilitadores de Atendimento - Posso Ajudar, quando se tratar de pessoa que necessite de suporte no deslocamento no interior da edificação (pessoas com deficiência, idosos, pessoas vulneráveis);

VI - encaminhar o usuário para a Equipe de Atendimento Humanizado, Desburocratizado e Simplificado quando constar intimação ou citação pendente de efetivação no sistema.

Art. 5º Compete à Equipe de Facilitadores de Atendimento - Posso Ajudar:

I - prestar informações qualificadas aos usuários referentes aos serviços da justiça e ainda informações básicas atinentes aos serviços prestados por outros órgãos públicos;

II - acompanhar o usuário que necessitar de suporte no deslocamento pelo interior da edificação;

III - dar suporte às pessoas em situação de rua, no que se refere à guarda de seus pertences e/ou animais de estimação;

IV - atender às solicitações e demandas que lhe forem repassadas por integrantes das outras equipes.

Art. 6º Compete à Equipe de Atendimento Desburocratizado, Humanizado e Simplificado:

I - prestar informações sobre o andamento de processos judiciais a partes judiciais hipossuficientes;

II - intermediar o atendimento entre as partes hipossuficientes e a secretaria de juízo quando forem necessárias informações que não puderem ser prestadas pela equipes;

III - propiciar a realização de atendimento remoto perante a Central de Arquivo Forense - CEARFO para as partes hipossuficientes, pessoas com deficiência, pessoas idosas e mulheres vítimas de violência doméstica;

IV - viabilizar, quando possível, a participação de partes e testemunhas em audiências virtuais;

V - auxiliar o usuário na efetivação da apresentação periódica em juízos nos sistemas remotos de referência;

VI - diligenciar a reprodução de cópias de peças processuais e de certidões sem custas para partes economicamente vulneráveis e beneficiárias da gratuidade judiciária;

VII - viabilizar a realização da intimação ou citação de partes processuais no átrio do fórum, em consonância com o teor da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.952, de 17 de abril de 2024, que "Institui o Projeto Piloto 'Sistema de Intimação e Citação Simplificados - SIS', no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais", desde que não haja prerrogativa de intimação pessoal.

Art. 7º As secretarias de juízo, as centrais e as unidades de serviços auxiliares deverão conferir prioridade de atendimento aos usuários que a elas forem encaminhados pela Equipe de Facilitadores de Atendimento.

Parágrafo único. Em sendo possível, o atendimento previsto no "caput" deste artigo deverá ser prestado ainda que fora do horário regular estabelecido, desde que haja servidor hábil à sua realização presente na unidade no momento solicitado.

Art. 8º Os atendimentos prestados pelas equipes do PAS/BH observarão os preceitos e as prioridades estabelecidos pelas Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 425, de 8 de outubro de 2021 (Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua).

Art. 9º Esta Portaria em vigor na data da publicação.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 29/CGJ/2024

Publica as novas vacâncias dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, ocorridas entre os dias 1º de janeiro e 31 de março de 2024.